



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.434, 05 DE JUNHO DE 2.020.

ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.429, DE 29 DE MAIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.429, de 29 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 7.407, de 23 de março de 2.020, flexibiliza abertura de atividades consideradas não essenciais e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2.020;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 01 de junho de 2.020, expedida nos autos do PAA 62.0324.0000112/2020-8;

Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.429, de 29 de maio de 2.020, passa a ter a seguinte redação:

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 3º Considerando a classificação laranja da região que abrange o Município de Lorena, no plano de retomada econômica do Estado de São Paulo, fase 2 (dois), ficam autorizados a funcionar, desde que cumpridos os critérios determinados neste decreto, os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping center.

§1º Ficam autorizadas a funcionar no shopping center somente as atividades imobiliárias, escritórios, comércio e as atividades consideradas essenciais, continuando proibido o funcionamento dos demais estabelecimentos.

§2º São critérios obrigatórios para o funcionamento do estabelecimento:

I - Controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

II - Limitação do número de pessoas no interior do estabelecimento, em 20% (vinte por cento) da sua capacidade total;

III - Adoção de medidas especiais e prioritárias, como preconiza a legislação atinente à espécie, visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

IV - Manutenção em local visível da capacidade de pessoas permitida no estabelecimento, segundo os critérios do inciso II, do presente;

V - Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

VI - *Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;*

VII - *Adoção de todos os protocolos padrões e setoriais, assim definidos no Plano SP (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>); e*

VIII - *Adoção do "Protocolo de Testagem COVID-19", assim definido pela OMS – Organização Mundial da Saúde, quanto à prevenção e monitoramento da saúde dos funcionários dos estabelecimentos definidos no "caput" do presente artigo (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05.20h05m.pdf>)*

§3º *Durante a primeira fase do programa de retomada da atividade econômica, a fim de se evitar aglomerações de qualquer natureza, os estabelecimentos deverão funcionar de segunda à sexta-feira, dos dias úteis, nos seguintes horários:*

I - *Imobiliárias, escritórios, concessionárias e lojas de veículos, das 13:00 às 17:00h;*

II - *Comércio em geral das 13:00 às 17:00h;*

III - *Shopping Center, somente para as atividades essenciais e as autorizadas neste decreto, das 14:00 às 18:00h.*

§4º *O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado;*

WFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

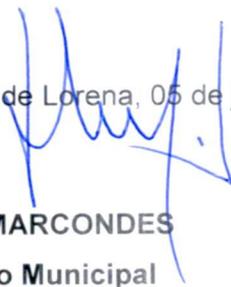
LIVRO DE DECRETOS

§5º A fiscalização das condições dispostas neste artigo, bem como, aplicação de eventual sanção, ficará a cargo da vigilância sanitária do município.

Artigo 2º Ficam mantidas as demais normas dispostas no Decreto nº 7.429/2020.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor em 08 de junho de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 05 de junho de 2.020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra